

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 10 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei n. 09 de 2018, aprovado em 2º Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 26 de fevereiro de 2018.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário


MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0002145/2018 28/02/2018 14:18:06

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
76994
0002145/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 10 de 2018



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 2018

(ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Artigo 1º - O benefício de auxílio pecuniário para transporte de estudantes no ano de 2018 será pago na forma definida na presente lei.

Artigo 2º - O auxílio pecuniário para transporte de estudantes será devido aos estudantes que frequentem:

I - cursos universitários em escolas instaladas num raio de até 120 quilômetros de Dois Córregos, desde que comprovadamente façam uso regular de transporte coletivo fretado, observados os seguintes parâmetros:

II - cursos profissionalizantes nas seguintes escolas:

a) em Jaú: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC - Serviço Nacional do Comércio; Associação Jauense de Ensino - Colégio São Lucas; Academia Horácio Berlinck; Colégio Industrial - ETE "Joaquim Ferreira do Amaral"; Centro Estadual de Educação Tecnológica, Instituto Bezerra de Menezes; CEBRAC - Centro Brasileiro de Cursos; Instituto Educacional Profissionalizante de Jaú; Tide - Centro de Formação Profissionalizante; H&S - Centro de Formação Profissional; Escola Técnica Estadual "Urias Ferreira"; CEFAN Professor Zien Nassif; AA SPOLADORE Cursos de Idiomas - Ltda.; EFAC - formação Profissional da Beleza;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

b) em Barra Bonita: Escola Técnica Estadual "Comendador João Rays"; EMTI Dr. Geraldo Pereira de Barros;

c) em Bauru: SENAI, SENAC e Funcraf - Liceu Noroeste; Filadélfia Centro Educacional de Ribeirão Preto (unidade Bauru).

PARAGRÁFO ÚNICO - Aos estudantes que frequentarem a Escola Técnica Estadual "Urias Ferreira", fazendo uso de transporte coletivo fretado, independente da quantidade de dias viajados, será reembolsado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal e individualmente pago pelo transporte, mediante comprovação por meio de documento idôneo, respeitado, porém, como limite de reembolso, o valor previsto no INCISO IV do ART. 4º.

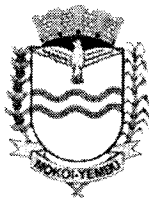
Artigo 3º - Havendo curso técnico de nível médio ou superior, de pós-graduação ou universitário idêntico na cidade de Dois Córregos, o benefício será indeferido.

§ 1º - Não se aplica o indeferimento previsto no *caput* caso o estudante frequente, fora de Dois Córregos, cursos universitários existentes no município, desde que em sistema de aulas presenciais em tempo integral.

§ 2º - A regra prevista no *caput* também não se aplica no caso do estudante que frequente, fora de Dois Córregos, curso superior equivalente ao que exista no município, mas em ano ou termo diverso daquele e/ou daqueles que estejam sendo ministrados na cidade.

Artigo 4º - O auxílio-pecuniário será devido somente nos meses em que houver efetivamente o transporte de estudantes, nos seguintes valores mensais:

I - Barra Bonita - R\$ 120,00;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

II - Bauru - R\$ 235,00;

III – Bauru, via Guarapuã – 258,00

IV - Jaú - R\$ 125,00;

V – Jaú, via Guarapuã – R\$ 141,00

VI - Pederneiras - R\$ 227,50;

§ 1º - Não será devido o benefício aos estudantes no período de:

a) férias escolares;

b) de provas ou aulas de recuperação.

§ 2º - Aos estudantes que viajarem apenas um ou dois dias por semana em transporte coletivo fretado, será pago valor correspondente à quantidade de dias que viajar tendo por base o valor integral dia pago aos que viajam em período integral para a referida cidade, e o estudante que comprove a impossibilidade de vaga ou da utilização de transporte fretado, ou ainda que apresente justificativa real para a utilização de veículo próprio, e no caso de o impedimento ser pelo horário de trabalho que comprove com documentos.

§ 3º - Aos estudantes que viajarem apenas um dia por semana, fazendo uso de transporte coletivo de linha regular, desde que preenchidas as demais regras da presente lei, será feito o reembolso do valor da passagem de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ida e volta, mediante apresentação de cópia do bilhete fornecido pela empresa utilizada.

§ 4º - Em casos excepcionais, se o estudante que se enquadra na situação do parágrafo anterior for hipossuficiente financeiramente, a ponto de não ter recursos para adquirir a passagem, o que deve ser atestado pelo Departamento de Ação Social, a prefeitura poderá efetivar a disponibilização de passe, desde que a viagem seja para cidade onde a prefeitura disponha desse recurso.

§ 5º - O auxílio pecuniário também será concedido aos estudantes que frequentem cursos preparatórios para vestibulares nas cidades de Jaú e Bauru, desde que observados os termos previstos nesta lei.

§ 6º - Havendo aulas nos meses de janeiro, julho e dezembro, mediante efetiva comprovação de pelo menos 10 dias/aulas por parte dos estudantes, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício estipulado, dispensada a comprovação dos dias de viagem para os estudantes que frequentam cursos onde o total de viagens regulares no mês é inferior a 10 dias.

§ 7º - O Departamento de Educação controlará o calendário escolar, para os fins constantes dos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 8º - O pagamento do benefício será feito, pela prefeitura, mediante depósito em conta corrente e/ou conta poupança do beneficiário, se maior, ou do pai ou responsável legal, se menor de 18 anos.

Artigo 5º - Será devido ao estudante que frequente quaisquer dos cursos previstos nesta lei, portador de deficiência física locomotora, que comprovadamente lhe impeça de utilizar transporte coletivo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

convencional, obrigando-o a fazer uso de veículo especial, próprio ou locado, auxílio pecuniário nos seguintes valores mensais:

I – Bauru:

a) para veículos movidos a álcool, 28 reais para cada dia de viagem;

b) para veículos movidos a gasolina, 38 reais para cada dia de viagem;

c) para veículos movidos a diesel, 28 reais para cada dia de viagem.

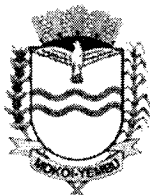
II – Pederneiras:

a) para veículos movidos a álcool, 22 reais para cada dia de viagem;

b) para veículos movidos a gasolina, 28 reais para cada dia de viagem;

c) para veículos movidos a diesel, 22 reais para cada dia de viagem.

III – Jaú e Barra Bonita:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

a) para veículos movidos a álcool, 13 reais para cada dia de viagem;

b) para veículos movidos a gasolina, 17 reais para cada dia de viagem;

c) para veículos movidos a diesel, 13 reais para cada dia de viagem.

§ 1º - O beneficiário deverá comprovar, no Departamento de Educação, que não reúne condições de utilizar transporte coletivo convencional, estando obrigado a fazer uso de veículo especial para se locomover.

§ 2º - A quantidade de dias de frequência escolar também será comprovada, no Departamento de Educação, mediante apresentação de documento expedido pela escola na qual o beneficiado estiver matriculado.

Artigo 6º - Fica estabelecido, para o ano de 2018, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor do auxílio pecuniário especial concedido aos estudantes que frequentam cursos no Conservatório Dramático e Musical de Tatuí, Dr. Carlos de Campos.

Parágrafo único – Para o recebimento do auxílio pecuniário especial previsto no *caput*, ficam mantidas as condições estabelecidas e a forma de controle previstos na Lei Municipal nº 3.957, de 27 de março de 2014.

Artigo 7º - Para a concessão dos benefícios constantes da presente lei, o estudante deverá requerê-lo, no prazo, local e época



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

determinados pelo Departamento de Educação da Prefeitura, apresentando atestado de residência e comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

Artigo 8º - Para ter direito ao benefício, o estudante terá de, mensalmente, comprovar, em local determinado pelo Departamento de Educação, a frequência escolar, o que deverá ser feito, preferencialmente, pela apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior.

§ 1º - Caso, por qualquer motivo, não seja possível ao estudante comprovar a frequência escolar com a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior, poderá fazê-lo por meio de outro documento, a critério do Departamento de Educação.

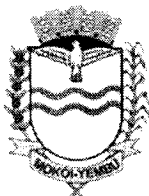
§ 2º - A comprovação de que tratam o *caput* e o parágrafo anterior, deve ser feita até o último dia útil de cada mês.

§ 3º - Caso a comprovação não seja feita no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o estudante perderá o direito ao recebimento do auxílio relativo ao mês em que deixou de cumprir a obrigação de comprovar a frequência, sem direito a ressarcimento em caso de comprovação posterior.

Artigo 9º - Perderá o direito ao benefício o estudante repetente ou desistente.

Parágrafo único - Se houver justificativa relevante para a reprovação ou para a desistência, o Departamento de Educação, a seu critério e em despacho fundamentado, poderá deixar de cancelar o benefício.

Artigo 10 - A partir da data em que prefeitura efetuou o pagamento do valor mensal relativo ao benefício, o estudante que



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

eventualmente não recebeu terá prazo de 30 dias para acusar o não recebimento, junto à Divisão de Transporte da Educação, sendo que se não o fizer nesse tempo perderá o direito relativo àquele mês.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Artigo 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passe